Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1781/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12132/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Habitação FMH
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Carlos Alberto Valente Araujo (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6214/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Habitação - FMH. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Habitação FMH, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Carlos Alberto Valente Araujo, Presidente do Fundo Municipal de Habitação FMH e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- **10.2. Dar quitação** ao Senhor **Carlos Alberto Valente Araujo,** Presidente do Fundo Municipal de Habitação FMH e Ordenador de Despesas, à época, Nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE;
- 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

	_
	\simeq
	0
	Ξ
	Z
٠:	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 47E5C96C-6231DA85-618D1320-6D201927
Ŋ	5
\sim	ĭ
\approx	\sim
∺	×
$^{\circ}$	~
↸	'n
0	풊
N	≈
=	Ö
7	٠,
Ψ.	*
(V)	×
\circ	⋨
Ĥ.	느
Z	'n
₹	N
ñ	ó
	д
y)	\mathbf{Q}
\circ	യ്യ
	\sim
-	\sim
,,	47
щ	씐
ݘ	\Rightarrow
Ü	
$\overline{\mathbf{z}}$	C
ř	ŏ
Ō	÷
Ö	ŏ
Ý	Ö
-	C
2	~
Z	9
	ĭ.
-	Ξ
₹	⊭
Z	.⊆
$\overline{}$	a
\simeq	-
X	<u>e</u>
≱	S
2	č
⋖	. is
₫	7
∻	9
ᅔ	>
₹	O
_	O
j	Ė
ă	F
~	·
ŧ	à
⊆	2
ē	œ.
Ξ	<u>==</u>
Ē	3
≅	Ś
Ō	Ξ
5	Ж
č	≾
2	$\ddot{\epsilon}$
æ	₽
č	Ħ
둜	-
š	ŧ
ά	
=	~
9	O
<u>_</u>	ġ
¥	ŝ
č	S
ĕ	ö
Ξ	ã
⊐	ď
ŏ	٠,
$\stackrel{\circ}{\bowtie}$	2
_	à
Ð	7
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 20/10/2022.	ę
Ш	
_	Ö
	C
	Œ
	Ξ

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico d	ob
Edição Nº			
De	_/	_/	_



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1781/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 38ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Outubro de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral